



**CONTRATO N° 081/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020/SEAP
PROCESSO 2020/119608**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
081/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
SEAP E A EMPRESA J. R. D. BRANDÃO
EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinágas, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **J. R. D. BRANDÃO EIRELI**, com sede em Avenida São Francisco nº 1920, Bairro: Tancredo Neves, Teresinha, Piauí – CEP: 64.075-520, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.511.454/0001-22, Inscrição Estadual nº. 19.462.342-4, telefone nº (86) 3235-7479 / 3237-0864 / 98190-9267, e-mail: licitacao@modelomoveis.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 357.275 SSP-PI e CPF nº 096.286.903-10, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020/SEAP**, têm entre si justo é a aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano – PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, referente ao CONVÊNIO 893381/2019 DEPEN, por um período de 12 (doze) meses, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 03/12/2020, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano – PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Colônia Penal

JOSE
RAIMUNDO
DANTAS
BRANDAO:09
310
Dados: 2021.04.23
620600210

Assinado de forma
digital por JOSE
RAIMUNDO DANTAS
BRANDAO:09628690
310
Dados: 2021.04.23
620600210





Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, referente ao CONVÊNIO 893381/2019 DEPEN, de acordo com as demandas de cada uma das unidades e com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

- a) O recebimento dos móveis e equipamentos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital) e no Contrato.
- b) Será feita a inspeção dos móveis entregues, constatando a parcialidade da execução, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os materiais imediatamente.
- c) O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do produto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência e no Contrato.
- d) O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- e) A Administração da SEAP rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a SEAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 3.535,00 (tres mil quinhentos e trinta e cinco reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Carro de curativo, em tubos pintados de 7/8 x 0,9mm de espessura, tampo e prateleira em chapa pintada de 0,75mm de espessura, com varandas em ferro 3/8. Pés com rodízios de 2 Dimensões 0,40m x 0,80m x 0,80m.	UND	Atual Moveis Procedencia Nacional	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
67	Mesa em MDF, para computador, com teclado retrátil, revestimento em melanina, estrutura metálica medidas:80x60x74 cm. Mesa para	UND	Modelo Moveis Fabric. JRD Brandão/ Procedencia Nacional Modelo	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00

JOSE
RAIMUNDO
DANTAS
BRANDAO:09628690
310
BRANDAO:09628690
28690310

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690
Dados: 2021.04.23 no:52-57_03700'





68	impressora, revestimento em melanina, estrutura metálica.	UND	Moveis Fabric. JRD Brandão/ Procedenc ia Nacional	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00
PREÇO GLOBAL (R\$) 3.535,00 (tres mil quinhentos e trinta e cinco reais).						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 043/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada: Banco do Brasil, Agência: 3219-0 Conta: 6921-3, que deverão estar explícitos em sua nota fiscal/fatura, conforme os ditames do Decreto Estadual nº 1.808/2017, publicado no DOE n. 33424 no dia 26/07/2017, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusiva para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.
- h) Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:
$$R = V (I-I_0)$$

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:0962869
0310 Dados: 2021.04.23
BRANDAO:0962869
628690310 09:53:09 -03'00'



Io

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.
- b) O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.
- c) Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- d) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) A entrega do objeto solicitado será em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, no Setor de Patrimônio desta SEAP, situado na BR-316 Km 5, Est. Caixa Pará s/n – Levilândia, Ananindeua -PA, de 8 as 14 horas. CEP: 67.015-520.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 12 do Termo de Referência.
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Instrumento Contratual.
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto definido no Termo de Referência e no Contrato.
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar os equipamentos, referentes ao(s) item(ns) em que foi vencedor, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes do Termo de Referência e do Contrato.

JOSE RAIMUND
RAIMUND
O DANTAS
DANTAS
BRANDAO:09628
BRANDAO:690310
09628690
09:53:21 -03'00'
Dados:
2021.04.23
09:53:21 -03'00'

Assinado de
forma digital por
JOSE RAIMUNDO
DANTAS
BRANDAO:09628
BRANDAO:690310
Dados:
2021.04.23
09:53:21 -03'00'





- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o produto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos resíduos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Contratante;
- d) Assegurar à SEAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o produto que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- e) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação da licitação, neste Contrato.
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto.
- h) Comunicar a SEAP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a entrega do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à entrega do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k) Vedar a subcontratação de outra empresa para a aquisição do produto estipulado no Termo de Referência e do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- a) Todos os produtos devem estar em quantidades e qualidades, segundo as especificações e características constante do Termo de Referência e do Contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa – assegurando-se, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
- b) Quando os materiais entregues não corresponderem às exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias, para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.
- c) Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar à Contratante à qualidade técnica dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28,

JOSE Assinado de forma
RAIMUNDO digital por JOSE
DANTAS RAIMUNDO
BRANDAO:096286 DANTAS
90310 BRANDAO:096286
9628690310 Dados: 2021.04.23





§4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93

e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindirá o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resiliido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a - A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais,(Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

JOSE Assinado de forma
digital por JOSE
RAIMUNDO RAIMUNDO
DANTAS DANTAS
BRANDAO:096286
BRANDAO:0 90310
9628690310 Dados: 2021.04.23
09:53:44 -03'00'





I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade

JOSE Assinado de
RAIMUND forma digital por
O DANTAS JOSE RAIMUNDO
BRANDAO:09628 DANTAS
690310 BRANDAO:09628
096286903 Dados:
2021.04.23





de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretario do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da

JOSE RAIMUNDO Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628 690310 962869031 Dados: 2021.04.23





prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 - A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “**c**” e “**d**” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

- a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

JOSE Assinado de
RAIMUND forma digital
O DANTAS por JOSE
BRANDAO RAIMUNDO
BRANDAO DANTAS
:09628690 BRANDAO:096
28690310
310 Dados:
2021.04.23
2021.04.23





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

a) O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (IOEPA) e da União (Imprensa Nacional), sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Convênio 893381/2019 DEPEN-MJSP e contra partida na lei Orçamentaria do Estado, a cargo da SEAP, que será empenhada e liquidada quando for aquisição de materiais permanentes com recursos do programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI: 1050008228E e quando aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306, PI: 1050008228C.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 23 de Abril de 2021.

JARBAS
VASCONCELOS Assinado digitalmente por
DO CARMO: JARBAS VASCONCELOS
30489040268 DO CARMO:30489040268
42 Data: 2021-04-23 10:31:

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

JOSE RAIMUNDO

DANTAS

BRANDAO:0962869031

0

Assinado de forma digital por JOSE

RAIMUNDO DANTAS

BRANDAO:09628690310

Dados: 2021.04.23 09:54:32 -03'00'

JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO

J. R. D. Brandão EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

LICENÇA MATERNIDADE

PORTEIRA Nº 533/2021 - DGP/SEAP
BELÉM/PA, 22 DE ABRIL DE 2021.

Nome: JAMILLE SOARES CAVALCANTE, Matrícula nº 5952927/1; Cargo: Agente Penitenciário.
Assunto: Licença Maternidade
Período: 22/04/2020 a 18/10/2021 (180) Dias.

Protocolo: 648550

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTEIRA Nº 403/2021 - CCONT/DLCC/GAB/SEAP

Belém/PA, 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição ao servidor MAURICIO BAIA - Matrícula nº 5935770, designar o servidor JAILTON DA SILVA CHAVES - Matrícula Funcional nº 5952546, para atuar como Fiscal Titular, e em substituição a servidora RAYANE SALES - Matrícula Funcional nº 5932377, designar o servidor CARLOS RAFAEL LOBO DA SILVA - Matrícula nº 5958519 para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 173/2018/SEAP celebrado entre a empresa CHR EDIFICAÇÕES LTDA-EPP e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PÓRTICO DE ACESSO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE SANTA IZABEL.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 648557

PORTEIRA Nº 402/2021 - CCONT/DLCC/GAB/SEAP

Belém/PA, 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição ao servidor LUIS PAULO WANGON MAIA - Matrícula Funcional nº 5917920, designar o servidor CARLOS RAFAEL LOBO DA SILVA - Matrícula nº 5958519 para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 041/2017/SEAP celebrado entre a empresa CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM METROPOLITANO DE PARAGOMINAS, COM PREVISÃO DE 306 VAGAS PARA O GÊNERO MASCULINO.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 648499

ERRATA

Inclusão do nome de Servidor

Incluir na PORTEIRA Nº 76/2021, publicada no Diário Oficial Nº 34505 de 03 de março 2021, o nome do servidor: 54181461 - JOSÉ AFONSO MAIA PRIMO

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 648300

CONTRATO

CONTRATO: 081/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de

Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.535,00 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI: 1050008228E e quando aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306, PI: 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021

VIGÊNCIA: 23/04/2021 A 23/04/2022

CONTRATADO: J. R. D. BRANDÃO EIRELI

CNPJ: 23.511.454/0001-22

ENDEREÇO: Avenida São Francisco nº 1920, Bairro: Tancredo Neves, Teresina, Piauí.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 648327

DIÁRIA

PORTEIRA Nº 59/2021

Objetivo: Condução de interno para ser submetido a exame no Centro de Perícia Científica Renato Chaves

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ITAITUBA

Destino: BELÉM

Servidor (es): NEY PEREIRA DE SOUSA JUNIOR - AGENTE PRISIONAL / WASHINGTON STERFERSON SANTOS OLIVEIRA - AGENTE PRISIONAL / CARLOS AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO - AGENTE PRISIONAL / LINCOLN JOSE MICHALKI - AGENTE PRISIONAL

Período: 16 a 21.01.2021 = DIARIA (s): 5 1/2 (cinco e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 648515

PORTEIRA Nº 105/2021

Objetivo: Conduzir viatura para procedimento de reparo na caixa de marcha e buscar materiais.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CADEIA PÚBLICA DE PARAUAPEBAS

Destino: BELÉM

Servidor (es): RENAN FAVACHO JACQUES - DIRETOR

Período: 24 A 29.01.2021 = DIARIA (s): 5 1/2 (cinco e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 648519

PORTEIRA Nº 108/2021

Objetivo: Conduzir a VTR para realização de atividade operacional.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAMETÁ

Destino: SANTA IZABEL

Servidor (es): ALEXANDRE MAURILLO OLIVEIRA TRINDADE - MOTORISTA / ANTONIO VIRIATO MOIA GAIA - MOTORISTA

Período: 20 A 24.01.2021 = DIARIA (s): 4 1/2 (quatro e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 648526

PORTEIRA Nº 251/2021

Objetivo: Transferência de internos

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CENTRO DE TRIAGEM MASCULINO DE ABAETETUBA

Destino: SANTA IZABEL

Servidor (es): ARLINDO GONÇALVES RODRIGUES - AG PRISIONAL / ERIVALDO PINTO MACHADO - AG PRISIONAL / DELCIO JOÃO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR - AG PRISIONAL

Período: 08.01.2021 = DIARIA (s): 1/2 (meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 648527

PORTEIRA Nº 252/2021

Objetivo: Transferência de internos

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CADEIA PÚBLICA DE REDENÇÃO

Destino: XINGUARA

Servidor (es): EURIPEDESJOSE DE PAULA - AG PRISIONAL / JOEL FERNANDES DA SILVA - MOTORISTA / JULIO CESAR SILVEIRA MOTTA - AG PRISIONAL / MARCOS FELIPE SANCHES DE SOUSA - AG PRISIONAL

Período: 12.01.2021 = DIARIA (s): 1/2 (meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 648528

PORTEIRA Nº 253/2021

Objetivo: Receber VTR da manutenção

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE BREVES

Destino: BELÉM

Servidor (es): MARCELO DA SILVA FIGUEIRA

Período: 13 A 15.01.2021 = DIARIA (s): 2 1/2 (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 648529

PORTEIRA Nº 106/2021

Objetivo: Conduzir a VTR para realização de atividade operacional.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE MOCAIJUBA